

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. DEFINIÇÕES

“Agente Autorizado”. Cada corretora e/ou distribuidora de ativos financeiros, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor da Cesta divulgado pelo ADMINISTRADOR na abertura do Dia Útil do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento da Cesta no mesmo dia.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ativos do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ativos do Índice (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pelo GESTOR e divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da B3.

“B3”. Brasil, Bolsa e Balcão.

“Bloomberg”. A Bloomberg Index Services Limited.

“CSX”. A Cayman Islands Stock Exchange.

“Cesta”. Significa a composição de ativos a serem entregues por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Ativos do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ativos, conforme o caso. A composição da cesta obedecerá às regras previstas nos itens 9.3 e 9.4 do Anexo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o GESTOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a Bloomberg e o ADMINISTRADOR, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil Local e no Exterior”. Qualquer dia em que a B3 e a New York Stock Exchange (NYSE).

“Dia Útil”. Qualquer dia que não seja (i) sábado, (ii) domingo, ou (iii) outro dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a B3 estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

“EFPC”. Entidades fechadas de previdência complementar, conforme reguladas pela Resolução CMN nº 4.994/2022.

“FUNDO”. O It Now Bloomberg Galaxy Bitcoin Fundo de Índice – Responsabilidade Limitada.

“Fundo de Índice Alvo”. Significa o GALAXY BBG GLXY BITCOIN BR ETF, constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, gerido pela Galaxy, que busca retornos de investimentos que correspondam, de forma geral, à performance, antes de taxas e despesas, do Índice, cujas cotas têm sua negociação autorizada na CSX sob o código “GLXYBITCKY”.

“Galaxy”. A Galaxy Digital Funds LLC, estabelecida no Estados Unidos da América de acordo com as leis locais, localizada em 300 Vesey Street, New York, NY 10282, na qualidade de gestora do Fundo de Índice Alvo.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil.

“Horário para a Entrega da Cesta”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte para Ordens e informado(s) na página do FUNDO na rede mundial de computadores, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega de Cestas no ambiente da página transacional do site www.itnow.com.br com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização.

“Índice”. Índice Bloomberg Galaxy Bitcoin Index, calculado e divulgado por Bloomberg, cujas características estão definidas no Anexo.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e ativos financeiros, nos quais a CLASSE poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira da CLASSE, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de outros fundos de índice locais e/ou no exterior, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no Índice.

“Ligada”. Consideram-se pessoas ligadas: (i) as companhias nas quais o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos do ADMINISTRADOR e do GESTOR, bem como seus dependentes.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue à CLASSE, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Moeda de Referência do FUNDO”. Embora o FUNDO tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência do FUNDO será a moeda corrente brasileira (real). Para fins de cálculo de aderência do FUNDO ao Índice, a performance do Índice será convertida diariamente para moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apuração do custodiante, e a aderência do FUNDO ao Índice terá como base a performance do Índice convertida para moeda corrente brasileira. Tendo em vista que o FUNDO investirá preponderantemente em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, para fins de cálculo diário da cota do FUNDO será considerado o valor dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo integrantes da carteira do FUNDO, convertido para moeda corrente brasileira de acordo com os mesmos critérios de conversão acima referidos.

“Ofício 11/2018/CVM/SIN”. Ofício-Circular nº 11/2018/CVM/SIN, de 19 de setembro de 2018.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a CLASSE emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a CLASSE entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira da CLASSE e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado para que efetue a integralização de um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos às ações da carteira da CLASSE, bem como outras receitas da CLASSE e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Regulamento da B3”. O Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão de Valores Mobiliários à Negociação, de 20/07/2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.

“Taxa de Ingresso”. Taxa, em benefício da CLASSE, cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Ingresso, apurada pela CLASSE e aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela CLASSE na aquisição dos ativos que compõem a carteira da CLASSE, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da CLASSE decorrentes da integralização de cotas da CLASSE em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos ativos financeiros da CLASSE em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para

remessa de recursos ao exterior para aquisição de ativos pela CLASSE, (iii) despesas de negociação para aquisição de ativos no mercado estrangeiro pela CLASSE, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de ingresso cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos ativos.

“Taxa de Integralização e Resgate”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. Taxa, em benefício da CLASSE, cobrada do cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pelo GESTOR, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante da página do FUNDO na rede mundial de computadores. A Taxa de Saída, apurada pelo GESTOR e aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior, será divulgada pelo ADMINISTRADOR ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao cotista custos e despesas relacionadas à venda dos ativos pela CLASSE para o pagamento do resgate de cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais cotistas da CLASSE decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos ativos financeiros da CLASSE em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente ativo no cálculo do valor da cota, nos termos deste Regulamento, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de ativos pela CLASSE, (iii) despesas de negociação para venda de ativos no mercado estrangeiro pela CLASSE, tais como emolumentos e corretagens, (iv) despesas referentes a taxas de saída cobradas pelo Fundo de Índice Alvo, e (v) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas da CLASSE, calculado nos termos do item 8.4 do Anexo.

4. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

4.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

4.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

4.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

4.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

5. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Índice e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

6. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários

advocatórios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

6.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

7. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

7.1. Compete exclusivamente à assembleia de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição de prestador de serviço essencial; (iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da CLASSE; (iv) plano de resolução de patrimônio líquido negativo; (v) pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; (vi) mudança da política de investimento; (vii) aumento da taxa de custódia; (viii) mudança do endereço da página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores; (ix) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para a CLASSE; e (x) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (vi) a (viii) deste item 7.1.

7.1.1 Não obstante o disposto no inciso (x) do item 7.1, este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

7.2 A assembleia deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado na página eletrônica do FUNDO na rede mundial de computadores.

7.3 As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

7.3.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

7.3.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

7.3.3. Na hipótese de não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

7.4. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

7.5. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

7.6. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7.7. A assembleia de cotistas deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR, anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

7.8. A assembleia ordinária somente pode ser realizada após a divulgação, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, que devem também ficar à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

7.9. A assembleia de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, às suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

7.10. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 7.9 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos 60 (sessenta) pregões da data da listagem das cotas na B3, sendo que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

7.11 A ordem do dia da assembleia de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 7.9 deverá compreender os seguintes itens: I. explicações, por parte do GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e II. Deliberação sobre a liquidação ou não da CLASSE e substituição ou não do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, matéria sobre a qual não poderão votar Ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

7.12. Não obstante o disposto no item 7.3, as assembleias convocadas devido às condições previstas no item 7.9 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de 90 (noventa) dias, caso a assembleia anterior tenha decidido por sua substituição.

7.13. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada CLASSE ou SUBCLASSE, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo atribuído 1 (um) voto a cada cota.

7.14. As matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (vi) e (vii) do item 7.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas Ligadas impedidas de votar quando se tratar de deliberação sobre a destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

7.15. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

7.16. O quórum de deliberação definido no item 7.14 não se aplica para as deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da CLASSE e substituição do GESTOR; (ii) substituição do ADMINISTRADOR decorrente de sua renúncia ou descredenciamento.

8. DE EXERCÍCIO DE VOTO

8.1. No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o ADMINISTRADOR adota política de exercício de direito de voto do GESTOR para os ativos que compõem a carteira do FUNDO ("Política de Voto").

8.1.1. A Política de Voto está disponível no site www.itnow.com.br ou na sede do GESTOR.

8.1.2. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões, resumidamente da seguinte forma:

(i) será exercido o direito de voto para os ativos que compõem a carteira do FUNDO quando a participação percentual no ativo seja relevante levando-se em consideração o total de recursos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; e

(ii) não será exercido o direito de voto nas situações em que: (a) possa estar configurado conflito de interesse; ou (b) as matérias a serem discutidas na assembleia não sejam de interesse do FUNDO; (c) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO; ou, ainda, (d) nas demais situações previstas na regulamentação em vigor.

8.1.3. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site www.itnow.com.br.

8.2. O ADMINISTRADOR somente exercerá o direito de voto do FUNDO inerente aos valores mobiliários da carteira do FUNDO que não estejam sujeitos a empréstimo na forma prevista no item 7 do Anexo.

9. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretoras do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

10.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas (ii) adquirir cotas na B3 ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

10.3. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do fundo na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br (por meio do link ETFs It Now, selecione o It Now Bloomberg Galaxy Bitcoin Fundo de Índice). Para mais informações sobre investimentos, fale com o seu gerente ou ligue 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubrasil.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.

11. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 25 de junho de 2025.

"Bloomberg®" e os índices aqui licenciados ("Índices") são marcas de serviço da Bloomberg Finance L.P. e suas afiliadas, incluindo a Bloomberg Index Services Limited ("BISL"), o administrador dos índices (coletivamente, "Bloomberg"), e foram licenciados para o uso de determinados fins para a Itaú Asset Management Ltda. ("Licenciado").

Os produtos financeiros aqui mencionados ("Produtos Financeiros") não são patrocinados, endossados, vendidos ou promovidos pela Bloomberg. A Bloomberg não faz nenhuma representação ou garantia, expressa ou implícita, aos proprietários ou contrapartes dos Produtos Financeiros ou a qualquer público sobre o aconselhamento de investir em valores mobiliários em geral ou, particularmente, nos Produtos Financeiros. A única relação da Bloomberg com o Licenciado é o licenciamento de certas marcas comerciais, nomes comerciais e marcas de serviço e dos Índices, que são determinados, compostos e calculados pela BISL, sem considerar o Licenciado ou os Produtos Financeiros. A Bloomberg não tem a obrigação de levar em consideração as necessidades do Licenciado ou dos proprietários dos Produtos Financeiros na determinação, composição ou cálculo dos Índices. A Bloomberg não é responsável e não participou da precificação ou quantidades dos Produtos Financeiros a serem emitidos. A Bloomberg não terá nenhuma obrigação ou responsabilidade, incluindo, sem limitação, aos clientes dos Produtos Financeiros ou em conexão com a administração, marketing ou negociação dos Produtos Financeiros.

A BLOOMBERG NÃO GARANTE A PRECISÃO E/OU A INTEGRIDADE DOS ÍNDICES OU QUAISQUER DADOS RELACIONADOS A ELES E NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER ERROS, OMISSÕES OU INTERRUPÇÕES. A BLOOMBERG NÃO FAZ NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS PELO LICENCIADO, PROPRIETÁRIOS DOS PRODUTOS FINANCEIROS OU DE QUALQUER OUTRA PESSOA OU ENTIDADE DO USO DOS ÍNDICES OU DE QUALQUER DADOS RELACIONADOS A ELES. A BLOOMBERG NÃO FAZ GARANTIAS EXPRESSAS OU IMPLÍCITAS E SE ISENTA EXPRESSAMENTE DE TODAS AS GARANTIAS DE COMERCIALIZAÇÃO OU APTIDÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO EM RELAÇÃO AOS ÍNDICES OU A QUALQUER DADOS RELACIONADOS A ELES. SEM LIMITAR NENHUM DOS ANTERIORES, NA EXTENSÃO MÁXIMA PERMITIDA POR LEI, A BLOOMBERG, SEUS LICENCIADORES E SEUS E SEUS RESPECTIVOS FUNCIONÁRIOS, CONTRATADOS, AGENTES, FORNECEDORES E VENDEDORES NÃO TERÃO NENHUMA RESPONSABILIDADE OU RESPONSABILIDADE POR QUALQUER LESÃO OU DANOS, SEJAM DIRETOS, INDIRETOS, CONSEQÜENTES, INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU DE OUTRA FORMA, SURGINDO EM CONEXÃO COM OS PRODUTOS OU ÍNDICES FINANCEIROS OU QUAISQUER DADOS OU VALORES RELACIONADOS A ELE – SEJA DECORRENTE DE SUA NEGLIGÊNCIA OU DE OUTRA FORMA, MESMO SE NOTIFICADA DE TAL POSSIBILIDADE”

**ANEXO DA CLASSE DO IT NOW BLOOMBERG GALAXY BITCOIN FUNDO DE ÍNDICE –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 38.000.706/0001-26**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Índice e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 21 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, receberá recursos do público em geral, incluindo, sem limitação, pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e EFPC, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas da CLASSE, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento na CLASSE, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo da CLASSE e sua política de investimento. Caso o investimento no FUNDO seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das cotas do FUNDO à legislação aplicável em sua jurisdição.

2.1. Os Agentes Autorizados deverão realizar a verificação da condição acima relativamente aos potenciais adquirentes de cotas da CLASSE.

2.2. O cotista declara ciência e concordância de que (i) não competirá ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR a operação dos planos previdenciários quer sob o controle de passivo, quer sob a sua respectiva situação econômico-financeira ou pelas obrigações assumidas pelo cotista perante terceiros; e (ii) os nomes do ADMINISTRADOR ou do GESTOR não poderão ser vinculados aos planos de benefício de natureza previdenciária oferecidos pelo cotista. Adicionalmente, o cotista declara-se exclusivamente responsável pela instituição, operação e resultados do plano de benefício de natureza previdenciária por ele constituído, administrado e executado.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. A carteira da CLASSE poderá incluir (a) valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, (b) posições compradas nos mercados futuros, no Brasil e no exterior, do Índice, a fim de refletir sua variação e rentabilidade; (c) posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice, no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais; (d) Investimentos Permitidos, (e) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (f) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira da CLASSE detalhados abaixo.

3.1.1. O Fundo de Índice Alvo é um fundo constituído e organizado de acordo com as leis das Ilhas Cayman, com prazo indeterminado de duração, gerido pela Galaxy, que possui como objetivo investir em ativos digitais e busca refletir a variação e rentabilidade do Índice, principalmente via investimento direto em tais ativos. Os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo integrantes da carteira da CLASSE têm sua negociação autorizada na CSX.

3.2. Ressalvado o disposto no item 3.2.1, a CLASSE investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, ou em posições compradas no mercado futuro, observado o disposto no item 3.1 acima, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites definidos no presente Regulamento.

3.2.1. A CLASSE poderá investir até 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em posições compradas no mercado futuro de dólar, a fim de proteger o risco de descolamento (erro de aderência) decorrente da exposição cambial gerada pelas posições mantidas nos mercados futuros do Índice no Brasil e no exterior, assim como pelas posições em dinheiro, renda fixa local, fundos de investimento e contas a receber em reais.

3.2.2. Os contratos futuros previstos no item 3.1 devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

3.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, a CLASSE poderá deter ações e outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

3.3.1. A CLASSE poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou Ligadas, sendo que os investimentos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido da CLASSE, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

3.4. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 3.3 serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

3.5. O total das margens de garantia exigidas da CLASSE em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira da CLASSE de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento da CLASSE.

3.6.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

3.7. As Receitas recebidas pela CLASSE não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou outros Investimentos Permitidos.

3.8. A CLASSE poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (“swap”), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante seu período de vigência, devem ser: (i) previamente aprovados pela CVM; (ii) registrados em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado; e (iii) divulgados na íntegra no Portal do FUNDO.

4. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE E O INVESTIMENTO EM ATIVOS DIGITAIS

4.1. O Índice pertence à Bloomberg e é um índice projetado para medir o desempenho de um único ativo digital, o Bitcoin (“Bitcoin”), negociado em dólares americanos.

4.2. O Índice busca replicar a performance do Bitcoin, com base em metodologia específica empregada pela Bloomberg. A entrada de preços usada para calcular o preço do Índice no final do dia, qual seja a Bloomberg Bitcoin Cryptocurrency Fixing Rate, é calculada com base em um algoritmo de precificação que utiliza cotações de compra e venda derivadas de vários serviços de precificação aprovados pela Bloomberg. O Índice é projetado de modo a atender às necessidades de investidores que busquem exposição ao Bitcoin, sejam eles investidores em geral ou investidores institucionais que busquem replicar o Índice em veículos regulados de investimento.

4.3. Para maiores detalhes sobre o Índice consulte a metodologia do Índice disponível na página (site) na rede mundial de computadores www.itnow.com.br e na página <https://www.bloomberg.com.br/produto/indices/bloomberg-galaxy-crypto-index/>.

4.4. A Bloomberg realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderão ser atribuída ao FUNDO/CLASSE, Fundo de Índice Alvo, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO. Nem a Bloomberg, o FUNDO, Fundo de Índice Alvo, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR terá qualquer responsabilidade por, ou assegura a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

4.4.1. Caso a Bloomberg deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO/CLASSE. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença..

4.5. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio (i) da Bloomberg ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, e (ii) de fontes públicas de informação, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços ao FUNDO/CLASSE ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

4.6. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO/CLASSE. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela Bloomberg serão objeto de atualização no site do FUNDO/CLASSE.

4.7. A taxa de câmbio a ser utilizada nas operações e divulgações relacionadas ao Índice será a cotação no fechamento da data relevante do câmbio do Real (R\$) pelo Dólar Americano (US\$), divulgada pela B3.

4.8. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão assegurar que a CLASSE seja capaz de atender plenamente às normas e orientações da CVM a respeito do investimento indireto em ativos digitais, incluindo, sem limitação, o Ofício 11/2018/CVM/SIN. Em especial, o GESTOR deverá atentar para:

(i) o cumprimento das exigências de combate e prevenção à lavagem de dinheiro impostas pela Instrução CVM 617/19, evitando a possibilidade de financiamento de operações ilegais, em especial por meio do monitoramento das *exchanges* escolhidas para a realização dos investimentos em ativos digitais;

- (ii) evitar o investimento em projetos fraudulentos com a verificação das variáveis relevantes associadas à emissão, gestão, governança e demais características do criptoativo;
- (iii) no caso de ativos que representem um ativo, direito ou contrato subjacente, avaliar a concentração de risco vista na figura do emissor do criptoativo em tais hipóteses, incluindo uma *due diligence* especialmente rigorosa sobre esse emissor, as análises de risco naturalmente associadas também ao próprio ativo, direito ou contrato subjacente a que o ativo se refere, e se tal ativo deve ser considerado ou não como um valor mobiliário (e, em caso positivo, se conta com eventual registro prévio exigido);
- (iv) as regras de governança previstas para o criptoativo adquirido, de forma a se identificar, precificar e monitorar eventuais riscos adicionais, como a possibilidade de distribuições não equitativas, manipulações ou mesmo limitações à liquidez de negociação; e
- (v) a gestão exercida pelo Fundo de Índice Alvo, de maneira a se certificar da adoção das devidas medidas de mitigação de risco aplicáveis ao mercado em questão, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de custódias de ativos digitais, à precificação de ativos e resultados das auditorias realizados pelos auditores independentes do fundo estrangeiro.

4.9. O Fundo de Índice Alvo é um fundo de investimento em um índice que busca replicar a performance do Bitcoin. Dessa forma, o Fundo de Índice Alvo não considera elegíveis os Initial Coin Offerings (ICOs) ou outras ofertas iniciais de ativos digitais como Security Token Offerings (STOs) ou Initial Exchange Offerings (IEOs). Para fins de clareza, o Fundo de Índice Alvo não investe e não investirá em ICOs, STOs, IEOs, ou quaisquer outras ofertas iniciais, públicas ou privadas, de ativos digitais.

5. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente nela reinvestidos. Caso os direitos acima referidos não sejam imediatamente pagos ou distribuídos, a CLASSE manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o GESTOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência da Classe ao Índice.

6. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

O Patrimônio Líquido da CLASSE será calculado em todo Dia Útil Local após o fechamento do mercado local e, em Dias Úteis Locais em que o mercado principal em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados esteja em funcionamento, depois do fechamento desse mercado, com base nos valores dos ativos da carteira da CLASSE, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do custodiante e observadas as disposições do item 8.4 abaixo.

7. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA DA CLASSE

7.1. A CLASSE poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

7.1.1. A CLASSE poderá realizar operações de empréstimo de ativos financeiros ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de ativos financeiros em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os ativos financeiros emprestados sejam devolvidos à CLASSE no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos ativos financeiros emprestados pela CLASSE na forma deste item não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do patrimônio líquido da CLASSE e (iii) não sejam emprestadas mais 50% (cinquenta por cento) do montante de cada ativo financeiro detido pela CLASSE.

7.1.2. O ADMINISTRADOR deverá entregar os valores mobiliários necessários para o atendimento a Pedidos de Resgate, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pela CLASSE em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

7.1.3. As receitas das operações de empréstimos de ativos financeiros serão revertidas integralmente para a CLASSE. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários da CLASSE, tais como as taxas cobradas pela B3.

7.2. A CLASSE não realizará operações de empréstimo de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo a seus cotistas.

7.2. Tendo em vista a natureza dos ativos financeiros investidos pela CLASSE, os empréstimos para fins de exercício de direito de voto em assembleias gerais de emissores não se aplicam

8. DAS COTAS DA CLASSE

8.1 As cotas da CLASSE correspondem a frações ideais do patrimônio da CLASSE, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

8.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo escriturador. No caso de as cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao escriturador.

8.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da B3 o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros (“Ativos Negociáveis”), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disso resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

8.3. O registro de cotas da CLASSE será realizado de forma escritural.

8.4. O Valor Patrimonial de cada cota da CLASSE é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da CLASSE pelo número de cotas existentes, observado o disposto no item 6 deste Anexo. A apuração do valor dos ativos do FUNDO, para efeito de cálculo do valor da cota utilizada nas aplicações e resgates na CLASSE, será feita de acordo com a seguinte metodologia:

(a) ativos do mercado nacional – será feita diariamente pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, de acordo com o manual de apreçamento do custodiante da CLASSE, preferencialmente com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos do mercado internacional – sempre que possível e observado o disposto no item 6, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos do mercado nacional. Todavia, caso os ativos do mercado internacional não tenham cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da CLASSE, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, poderão estimar o valor desses ativos, verificando a aderência dessa estimativa ao último valor disponível do ativo, preferencialmente com base em fontes públicas internacionais;

(c) consolidação do valor dos ativos do FUNDO e determinação do patrimônio global da CLASSE – observado o disposto neste Anexo Descritivo, o ADMINISTRADOR, ou terceiros por ele contratados, estimarão o valor diário dos ativos do mercado internacional sem cotação até o momento da apuração do valor da cota da CLASSE, verificará a aderência dessa estimativa às fontes públicas internacionais disponíveis e consolidará o valor estimado desses ativos com o valor dos ativos do mercado nacional e com o valor dos ativos do mercado internacional que tenham cotação diária, obtendo, assim, o valor global do patrimônio da CLASSE e, conseqüentemente, o valor da cota da CLASSE a ser utilizado para aplicações e resgates.

(d) com relação à taxa de câmbio para conversão dos ativos adquiridos no mercado internacional, serão observados os critérios estabelecidos para conversão de moedas pelas normas gerais aplicáveis aos fundos de investimento (ou, na ausência de tais critérios, os parâmetros de apreçamento do custodiante).

8.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas da CLASSE deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão da data da solicitação (“Cota de Fechamento”).

8.8. As cotas da CLASSE poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ativos na forma da regulamentação em vigor.

8.9. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas da CLASSE em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira da CLASSE. Similarmente, a autoridade do mercado organizado em que os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados também poderá adotar a suspensão de negociação de tais valores mobiliários e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais.

9. OFERTA, INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

9.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

9.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta à CLASSE. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pela CLASSE.

9.2. Ordens de Integralização da CLASSE somente serão aceitas em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 1 (um) dia útil, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

9.2.1. Ordens de Resgate de cotas da CLASSE somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Regulamento.

9.2.2. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas em dias em que estas não são aceitas ou após o Horário de Corte para Ordens não serão processadas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia Útil Local e no Exterior imediatamente subsequente no qual seja possível aceitar a Ordem, observadas as regras e os horários estabelecidos nos itens 9.2 e 9.2.1 acima.

9.3. A Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega da Cesta com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 9.6.1, conforme definido no item 4, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, será entregue ao cotista em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 9.2.1.

9.4. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura da B3 para operações no Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

9.5. Observado o disposto nos itens 9.2 e 9.2.1, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente (i) até o encerramento do 1º (primeiro) Dia Útil Local subsequente ao recebimento da Ordem de Integralização; e (ii) em até 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da B3 ou em decorrência de alterações de procedimentos envolvendo a transferência de ativos negociados na bolsa no exterior em que os referidos ativos são negociados que inviabilizem temporária ou definitivamente a liquidação no prazo acima previsto, será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Adicionalmente, sempre que houver suspensão da negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, suspensão do cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo, suspensão ou limitação do direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de efetuar pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate ou em caso de interrupção de fluxos cambiais entre o Brasil e o mercado de negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, a liquidação das Ordens de Integralização ou Resgate poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

9.6. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da B3 e/ou página transacional do site www.itnow.com.br tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

9.6.1. Independentemente da aceitação pelo ADMINISTRADOR de determinada Ordem de Integralização, caso a(s) Cesta(s) para a efetivação desta Ordem não seja(m) entregue(s) no Portal do FUNDO pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega da Cesta, a Ordem de Integralização não será liquidada pelo ADMINISTRADOR, que automaticamente cancelará a emissão de cotas referentes a esta Ordem.

9.7. A Taxa de Ingresso e o Ajuste de Integralização deverão ser pagos pelos cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização. A Taxa de Saída e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos cotistas no dia da liquidação da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

9.7.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo FUNDO ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente Autorizado entregá-lo ao cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo FUNDO no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo FUNDO no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

9.7.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste), bem como de Taxa de Ingresso e Taxa de Saída serão convertidos em benefício da CLASSE.

9.8. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo menos 3 (três) horas antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

9.9. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Regulamento, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o cotista possuir saldo de cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos Resgates, as cotas que

serão destruídas, para fins de entrega da(s) Cesta(s) aos cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no item 9.6.

9.10. As integralizações de cotas da CLASSE poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que (i) a B3 ou a CVM suspender a negociação de cotas da CLASSE, (ii) as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou (iii) (A) o cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo tenha sido suspenso ou (B) o direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de efetuar pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate tenha sido suspenso ou limitado.

9.10.1. Adicionalmente, os resgates de cotas da CLASSE poderão ser suspensos, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que as autoridades estrangeiras competentes suspenderem a negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo.

9.11. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender, a exclusivo critério do GESTOR, cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na carteira da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

9.12. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante, uma Taxa de Integralização e Resgate Bolsa. No caso da tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

9.12.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

9.13. Sem prejuízo ao disposto no item 9.8, Pedidos de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas a cadastro e prevenção à lavagem de dinheiro.

10. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates na CLASSE nos dias considerados não úteis, bem como nos dias não considerados como Dia Útil Local e no Exterior, conforme definidos no item 3 deste Regulamento. Adicionalmente, não serão permitidos resgates na CLASSE, caso os 3 (três) dias posteriores à solicitação não sejam considerados úteis, de forma subsequente, na bolsa no exterior em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados.

11. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas da CLASSE. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

11.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da CLASSE mostre-se superior à performance do Índice.

12. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

12.1. As cotas da CLASSE serão admitidas para negociação na B3.

12.2. O ADMINISTRADOR, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas da CLASSE, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE e, nessa hipótese, negociar cotas da CLASSE conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

12.3. Não obstante o disposto no item 12.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas da CLASSE.

13. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

13.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

13.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

13.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE A CLASSE E O ÍNDICE – A performance da CLASSE pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da CLASSE está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO e/ou pelo Fundo de Índice Alvo;
- taxas e custos operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do

FUNDO e/ou do Fundo de Índice Alvo em razão de alterações na composição do Índice;

- rendimento, dividendos ou rendimentos de resgate declarados pelo Fundo de Índice Alvo, mas ainda não pagos ou recebidos pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo não estiverem disponíveis ou quando o GESTOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos;
- tributação a que esteja sujeito o Fundo de Índice Alvo e os investidores do Fundo de Índice Alvo, incluindo o FUNDO;
- impactos relacionados à variação cambial e aos critérios de apreçamento dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo na carteira do FUNDO, inclusive eventuais diferenças entre as taxas de câmbio para cálculo do valor da cota e a taxa de câmbio efetiva das operações realizadas pelo FUNDO por ocasião das integralizações e resgates de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- outros custos e despesas relacionados às operações de integralizações e resgate de cotas do FUNDO que porventura não sejam compensadas pela cobrança de Taxas de Ingresso e Saída;
- diferenças entre a plataforma eletrônica na qual valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo são negociados e aquela em que o Índice é divulgado;
- descolamentos de rentabilidade entre o Fundo de Índice Alvo e o Índice em decorrência de custos operacionais e despesas cobradas do Fundo de Índice Alvo;
- indisponibilidade ou iliquidez de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e/ou de criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo ou outras circunstâncias extraordinárias.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DA CLASSE - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da CLASSE será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da CLASSE poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DA CLASSE – É possível que os cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo negociados nas bolsas internacionais ou de outros ativos que componham a carteira da CLASSE ou dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, ou caso o resgate dos ativos emitidos pelo Fundo de Índice Alvo seja suspenso ou limitado. Os protocolos de segurança aplicáveis pelos custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo podem, em certas circunstâncias, exigir procedimentos adicionais para a realização de resgates e transferências. Em situações extremas, uma restrição dessa natureza pode resultar num impacto na liquidez imediata do Fundo de Índice Alvo, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Adicionalmente, a falta de liquidez de ativos que compõem a carteira pode gerar oscilações no valor da cota e erros de aderência ou descolamentos na CLASSE.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações. Tendo em vista a composição da carteira da CLASSE, o investimento na CLASSE, bem como os investimentos pela CLASSE em valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo negociados nos mercados internacionais, envolvem os riscos inerentes a qualquer investimento em renda variável.

(E) RISCO DE MERCADO – os valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e os criptoativos subjacentes que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas da CLASSE, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os preços dos valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo e demais ativos da CLASSE, bem como dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo, podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pela CLASSE ou pelo Fundo de Índice Alvo pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS DA CLASSE PODERÃO SER NEGOCIADAS NA B3 COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL, BEM COMO OS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO PODEM SER NEGOCIADOS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL - O VALOR PATRIMONIAL DA CLASSE PODERÁ DIFERIR DO PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE NA B3. ENQUANTO O VALOR PATRIMONIAL DA CLASSE REFLETE O VALOR DE MERCADO DA CARTEIRA DA

CLASSE, OS PREÇOS DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE NA B3 PODERÃO SER INFERIORES OU SUPERIORES AO SEU RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL. ESPERA-SE QUE O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE FLUTUE BASEADO PRINCIPALMENTE NO VALOR PATRIMONIAL DA CLASSE E NA OFERTA E PROCURA DE SUAS COTAS, AS QUAIS IRÃO VARIAR COM BASE NAS CONDIÇÕES DE MERCADO E OUTROS FATORES, TAIS COMO A CONJUNTURA ECONÔMICA DO BRASIL E DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A CONFIANÇA DO INVESTIDOR E SUAS EXPECTATIVAS RELACIONADAS AO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO E NORTE-AMERICANO. CONTUDO, NÃO HÁ NENHUMA GARANTIA DE QUE ISSO OCORRA OU CONTINUE OCORRENDO. AINDA, APESAR DO FATO DE OS MECANISMOS DE EMISSÃO E RESGATE DE COTAS DA CLASSE DESTINAREM-SE A AJUDAR A MANUTENÇÃO DO PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS EM NÍVEIS SEMELHANTES AO VALOR PATRIMONIAL DA CLASSE, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE INVESTIDORES IRÃO DE FATO OU SEMPRE QUE NECESSÁRIO SOLICITAR A EMISSÃO E O RESGATE DE COTAS DA CLASSE QUANDO TAIS DESVIOS OCORREREM OU DE QUE ESTAS EMISSÕES E RESGATES IRÃO DE FATO REDUZIR A DIFERENÇA ENTRE O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE NA B3 E O SEU RESPECTIVO VALOR PATRIMONIAL. SIMILARMENTE, OS VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO PODERAM SER NEGOCIADOS COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO SEU VALOR PATRIMONIAL, O QUE PODERÁ AFETAR O VALOR PATRIMONIAL DA CLASSE E O PREÇO DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE. **(I) EMISSÃO E RESGATE** – A emissão e o resgate de cotas da CLASSE somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação da CLASSE. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas da CLASSE. Nesse caso, o custodiante poderá estimar o valor desses ativos. Como consequência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; e (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior. Ainda, a CLASSE manterá, preponderantemente, em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior, ou seja, valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo, e os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo também serão negociados no exterior. Consequentemente, a performance da CLASSE será afetada por requisitos legais, regulatórios e por exigências tributárias relativas ao país em que o Fundo de Índice Alvo estiver listado e aos países em que os criptoativos subjacentes forem emitidos e/ou negociados.

(K) A BLOOMBERG PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O ÍNDICE O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE- A Bloomberg administra, calcula, publica e mantém o Índice. Contudo, a Bloomberg não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a Bloomberg continuará a administrar, calcular, publicar e manter o Índice no decorrer da existência da CLASSE. De acordo com o Regulamento, se a Bloomberg parar de administrar, calcular, publicar ou manter o Índice os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação da CLASSE. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para a CLASSE ou sobre a eventual liquidação da CLASSE, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da CLASSE, conforme previsto no Regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial da CLASSE e de suas cotas.

(L) TANTO A CVM QUANTO A B3 PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DA CLASSE- Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das cotas da CLASSE sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas da CLASSE na B3 durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas da CLASSE for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o cotista, no caso de suspensão da negociação das cotas da CLASSE, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(M) SUSPENSÃO DA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – A autoridade do mercado organizado em que valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo sejam negociados também poderá adotar a suspensão de negociação de tais valores mobiliários e outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais inviabilizando a persecução pela CLASSE de sua política de investimento. Adicionalmente, em certas circunstâncias, o cálculo do patrimônio líquido do Fundo de Índice Alvo poderá ser suspenso ou o direito dos cotistas do Fundo de Índice Alvo de fazer pedidos de resgate e/ou receber os rendimentos do resgate pode ser suspenso ou limitado. A suspensão da negociação de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo ou limitações ao resgate desses ativos, poderá resultar em dificuldades de apreçamento da CLASSE no mercado local, descolamentos de rentabilidade entre a CLASSE e o Índice ou mesmo inviabilidade de processamento de solicitações de integralização e resgate. Persistindo tal condição por período significativo, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE..

(N) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA B3 E DO ÍNDICE PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA - A Bloomberg e o ADMINISTRADOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), pelo qual a Bloomberg concedeu uma licença ao ADMINISTRADOR para o uso dos nomes e marcas relacionados ao Índice. O Contrato de Licença pode ser resiliado ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato na CLASSE, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do FUNDO na rede mundial de computadores no endereço www.itnow.com.br

(O) RISCOS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO / CENÁRIOS DE ALTA VOLATILIDADE – Tendo em vista que o objetivo da CLASSE é buscado por meio do investimento no exterior, destaca-se o risco de as operações de câmbio, que envolvem a entrada e saída de recursos do País, serem suspensas ou encerradas pelas autoridades competentes do Brasil ou pelas autoridades competentes das jurisdições nas quais a CLASSE investe, ou sujeitas a controles cambiais, sendo certo que tais fatos inviabilizariam a política de investimento da CLASSE, podendo culminar no encerramento da CLASSE. Há o risco destas operações de câmbio tornarem-se demasiadamente custosas pela majoração da tributação aplicável, hipótese que inviabilizaria as operações da CLASSE, ou de integralização e resgate de cotas da CLASSE, e que também podem ocasionar a liquidação da CLASSE.

Existe também o risco de cenários de alta volatilidade de mercado, especialmente em relação ao mercado de câmbio, em que tais operações, a despeito da cobrança de taxa de ingresso ou saída, possam gerar agravamento dos riscos de descolamento e erro de aderência em detrimento dos demais cotistas da CLASSE. Em cenários de alta volatilidade, o ADMINISTRADOR poderá acionar o órgão regulador local para que seja permitido adotar medidas como o cancelamento ou a suspensão de pedidos de integralizações e resgates na CLASSE.

Destaca-se que para o cálculo do valor diário da cota da CLASSE é válida a utilização da taxa de câmbio BM&F D2. Referida taxa pode ser distinta da divulgada oficialmente pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

(P) RISCO DE VARIAÇÃO CAMBIAL OU DE MOEDA – Este tipo de risco está associado à oscilação da taxa de câmbio. Considerando que o FUNDO realizará operações e aplicações em ativos financeiros que geram exposição em variação cambial, essas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE. Ao mesmo tempo, operações de derivativos, tais como posições compradas em mercados futuros do Índice podem gerar erro de aderência ou descolamento em decorrência de variação cambial, considerando o fato de que o valor do Índice e da carteira da CLASSE serão convertidos para a Moeda de Referência do Fundo. Embora nesse último caso a CLASSE pretenda mitigar tais riscos por meio de operações de derivativos (posições compradas no mercado futuro de dólar), a contratação de tais operações está sujeita aos riscos referidos no item "G" acima.

(Q) RISCO DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE GESTÃO PASSIVA - o GESTOR da CLASSE não recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias de mercado, nem eliminarão papéis de um emissor das respectivas carteiras, exceto se o emissor for removido do Índice.

(R) O INVESTIMENTO EM FUNDOS DE ÍNDICE NÃO É IDÊNTICO AO INVESTIMENTO DIRETO NOS CRIPTOATIVOS QUE COMPÕEM O ÍNDICE - O investimento em fundos de índice está sujeito a riscos adicionais àqueles inerentes ao investimento direto em cryptoativos, relacionado à seleção de ativos da carteira da CLASSE, despesas e outros fatores.

(S) ALTERAÇÕES NO PERÍODO DE LIQUIDAÇÃO APLICÁVEL À INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO - O prazo de liquidação para a entrega de ativos ou recursos em decorrência de operações de integralização e resgate de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Alvo são baseados nos procedimentos atuais dos mercados organizados (e respectivas câmaras de liquidação) em que as cotas desses fundos são negociadas, bem como prazos de liquidação de operações de câmbio, podendo vir a ser alterados pelos respectivos administradores de mercado/câmaras de liquidação.

(T) A AQUISIÇÃO E VENDA DE COTAS DA CLASSE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO TÊM CUSTOS – A aquisição e venda de cotas da CLASSE e do Fundo de Índice Alvo têm custos de corretagem e "spread". Os investidores que adquiram ou vendam cotas da CLASSE poderá pagar comissões e outros valores ao intermediário que executar a respectiva operação. A CLASSE também pagará comissões e outros valores ao intermediário que executar as operações de aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão do Fundo de Índice Alvo nos mercados internacionais. Além disso, em ambos os casos, as operações de aquisição e venda de cotas têm o custo de "spread", caracterizado pela diferença entre os valores pelos quais os participantes do mercado de valores mobiliários estão dispostos a comprar e vender as cotas. A negociação frequente por um investidor pode ter impacto negativo significativo no resultado final do investidor. Isto é particularmente verdadeiro no caso de investidores que fazem investimentos periódicos frequentes em pequena quantidade de cotas num período longo de tempo.

(U) RISCO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRAPARTE EM OPERAÇÕES DE DERIVATIVOS – Observados os limites previstos neste Regulamento, algumas operações de derivativos podem não contar com garantia da bolsa ou de sistemas de liquidação e custódia, sendo dessa forma assumido pela CLASSE o risco de inadimplência da contraparte da operação estruturada.

(V) RISCO RELATIVO À TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL A CLASSE– Tendo em vista a natureza dos ativos subjacentes da CLASSE e pelo fato de a CLASSE investir de forma preponderante e direta em ações de emissão de uma sociedade organizada sob as leis das Ilhas Cayman e cujas ações são admitidas a negociação em mercado bursátil nas Ilhas Cayman, a CLASSE adota o regime tributário aplicável a fundos de investimento de renda variável, mais especificamente aquele dispensado a fundos de investimento em ações. Não há legislação ou regulamentação específica, tampouco jurisprudência consolidada, acerca do regime de tributação aplicável a fundos de índice que invistam, seja de forma direta ou indireta, em criptoativos. Nesse sentido, autoridades fiscais ou regulatórias poderão, conforme o caso, divergir quanto à forma de tributação aplicável a CLASSE, o que poderá afetar adversamente os cotistas da CLASSE e eventualmente impor ao FUNDO e aos cotistas tributação diferente e mais onerosa do que aquela praticada pela CLASSE, aplicável a fundos de investimento em ações. Além disso, eventual discussão do tema no âmbito judicial ou administrativo em relação à tributação aplicável ao FUNDO também poderá afetar adversamente os Cotistas da CLASSE.

(W) RISCOS DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES PÚBLICAS SOBRE OS EMISSORES DE CRIPTOATIVOS – Os emissores dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo não são listados na B3 ou registrados como companhias abertas perante a CVM. Assim, não estão sujeitos às mesmas regras de divulgação de informações que as companhias brasileiras precisam observar, estando submetidas a padrões contábeis e a legislação diversa daquela vigentes no Brasil. Os emissores de criptoativos poderão estar localizados no Brasil ou no exterior e não estão, necessariamente, sujeitos à regulação de algum país. A depender da localização dos emissores de criptoativos, os ativos por ele emitidos poderão ou não serem considerados valores mobiliários e, portanto, tais emissores podem ou não estarem sujeitos às regras de mercado de capitais e aos deveres de divulgação de informações impostos às companhias listadas em bolsa, o que poderá afetar adversamente a avaliação pela CLASSE, pelo GESTOR e pelos cotistas dos emissores dos criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo.

(X) RISCOS DE INVESTIMENTO EM CRIPTOATIVOS – A CLASSE está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, de juros e de criptoativos. Investimentos em câmbio e em juros podem ser afetados, principalmente, por condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento em criptoativos, por sua natureza, envolve um alto grau de risco, incluindo, mas não se limitando, ao risco de que todo o montante investido possa ser perdido, extraviado e/ou furtado em decorrência de alguma falha de segurança ou problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos. A CLASSE investirá indiretamente em criptoativos e em outros ativos financeiros, utilizando, para tanto, estratégias e técnicas de investimento com características de risco significativas, incluindo riscos decorrentes da volatilidade dos mercados de criptoativos. O programa de investimentos do Fundo de Índice Alvo pode usar técnicas de investimento que envolvem ativos substancialmente voláteis e podem, em determinadas circunstâncias, aumentar substancialmente o impacto adverso a que a CLASSE está exposta.

(Y) VOLATILIDADE DOS VALORES CORRESPONDENTES AOS CRIPTOATIVOS – Os valores correspondentes a cada classe de criptoativos têm, historicamente, se mostrado altamente voláteis em decorrência da sensibilidade que tal classe de ativos digitais apresenta em relação a diversos fatores externos. Portanto, o valor de cada classe de criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode diminuir e/ou aumentar rapidamente, chegando inclusive a zero, sem que haja qualquer explicação definitiva e consensual para tanto, o que decorre da própria natureza e do mecanismo de funcionamento dos mercados de criptoativos. Se tal volatilidade continuar, ela poderá ter um efeito adverso sobre os resultados do Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, da CLASSE.

(Z) FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS CRIPTOATIVOS – Atualmente, ainda não se sabe exatamente como e em que medida os fatores externos são capazes de influenciar o preço dos criptoativos. Por outro lado, é sabido que existem vários fatores que podem afetar o preço desses ativos, incluindo, mas não se limitando a: oferta e demanda, expectativas dos investidores com relação à taxa de inflação, taxas de juros, taxas de câmbio, alterações regulatórias que restrinjam, de alguma forma, a negociação de criptoativos, manipulação do mercado, eventos inesperados que atinjam os mercados como um todo, alterações regulatórias, expectativas dos investidores em relação a ativos digitais específicos, eventos de discordância entre mineradores em um protocolo de código que culmine em um processo de bifurcação da rede – fork – etc. Não há garantia de que o Fundo de Índice Alvo terá recursos disponíveis para adquirir criptoativos ou obter rentabilidade mediante a alienação de tais criptoativos, o que, também, poderá afetar adversamente o resultado do Fundo de Índice Alvo e, por consequência, da CLASSE e o valor de suas cotas.

(AA) FALHAS NOS PROTOCOLOS DE CRIAÇÃO, EMISSÃO, TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DE CRIPTOATIVOS – Os criptoativos são gerados, emitidos, transmitidos e armazenados de acordo com protocolos executados por computadores na respectiva rede blockchain, a qual que serve de infraestrutura para o seu funcionamento. É possível que ocorram falhas de segurança ou potenciais problemas no protocolo computacional relativo a determinado criptoativo, o que poderia resultar na perda, extravio e/ou furto de alguns ou todos os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Além disso, é possível que os responsáveis pela manutenção do protocolo computacional relativo a determinado criptoativo discordem em relação às regras do protocolo (visto que, por sua natureza, o sistema é aberto, descentralizado e independente de autoridades governamentais ou empresas constituídas), culminando em uma divisão do protocolo – forking. Nessa situação, a quantidade de determinado criptoativo integrante da carteira do Fundo de Índice Alvo poderá ser

duplicada, contendo também o novo criptoativo decorrente deste conflito, sendo que os efeitos desta duplicação são desconhecidos, o que poderá causar uma queda no valor de ambos ativos, a valorização de um deles ou de ambos, sendo, portanto, incerto qual valor será atribuído a cada um deles. Adicionalmente, é possível que o custodiante selecionado para armazenar os criptoativos que formam o Índice não consiga armazenar os novos ativos gerados em um episódio de forking, o que poderá ocorrer em decorrência de certa incompatibilidade tecnológica, segurança ou incompatibilidades outras de qualquer natureza que não permita o armazenamento dos novos criptoativos utilizando uma mesma tecnologia. Poderão ocorrer, também, ataques em escala de rede contra os protocolos relativos a determinados criptoativos, os quais poderiam resultar na perda de alguns ou todos os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. Determinados criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo podem ser criados, emitidos ou transmitidos usando uma forma de criptografia experimental, a qual pode apresentar falhas subjacentes. O Fundo de Índice Alvo pode optar por não manter entre seus investimentos criptoativos que integrem o Índice que apresentem uma falha relevante de segurança ou estabilidade em determinado momento, o que poderia levar a um erro de aderência do Fundo de Índice Alvo em relação ao Índice. Avanços na computação quântica podem, futuramente, quebrar as regras criptográficas dos protocolos que suportam os ativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo, levando a um possível furto de custódia dos ativos. A CLASSE não garante a confiabilidade da criptografia usada para criar, emitir ou transmitir ativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo e a ocorrência de falhas nos protocolos aqui descritos poderá impactar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, por consequência, a CLASSE e o valor das cotas.

(BB) RISCOS DE PERDA DE ACESSO – A perda ou destruição da chave privada atrelada a uma determinada carteira na qual estejam custodiados os criptoativos mantidos pelo Fundo de Índice Alvo pode ser irreversível, sendo ela necessária e essencial para acessar tais ativos, de maneira que sua eventual destruição poderá levar à perda dos criptoativos em si e, por consequência, afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo, a CLASSE e o valor das cotas. A perda das chaves privadas associadas aos criptoativos de titularidade do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Os criptoativos são armazenados em carteiras virtuais com protocolos de segurança próprios, sendo que somente podem ser utilizados e movimentados pelo respectivo custodiante de tais ativos digitais, ou seja, pelo possuidor da chave pública única e da chave privada ou chaves relacionadas à “carteira digital” na qual um ativo é mantido. As chaves privadas devem ser salvaguardadas e mantidas em sigilo para impedir que um terceiro tenha acesso aos criptoativos enquanto estes estejam em tal carteira. Tais custodiantes, via de regra, não são regulados ou estão sujeitos à supervisão limitada de autoridades governamentais. Na hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelo Fundo de Índice Alvo que levem à perda, destruição, ou comprometimento de chaves privadas, o Fundo de Índice Alvo poderá ter problemas em acessar os ativos digitais mantidos nas carteiras de sua titularidade. Qualquer perda de chaves privadas relacionadas às carteiras digitais usadas para armazenar os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(CC) RISCOS DE CÓDIGO FONTE DEFEITUOSO OU INEFICAZ – Caso o código-fonte ou a criptografia subjacente a um criptoativo mantido pelo Fundo de Índice Alvo seja falho ou ineficaz, agentes mal-intencionados podem tentar ter acesso aos ativos digitais criptografados detidos pelo Fundo de Índice Alvo. No passado, as falhas no código-fonte de criptoativos foram expostas e exploradas, incluindo aquelas que expuseram informações pessoais e/ou resultaram no furto de ativos digitais dos usuários. Vários erros e defeitos foram encontrados e corrigidos publicamente, incluindo aqueles que desativaram algumas funcionalidades para usuários e aqueles que expuseram ao público informações pessoais dos usuários. Em qualquer uma dessas circunstâncias, a perda de criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo afetaria negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE. Ainda, qualquer redução na confiança que se tem no código-fonte ou na criptografia subjacente aos criptoativos em geral pode afetar negativamente a demanda por criptoativos, aumentar a volatilidade de seu preço e, portanto, afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(DD) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As Exchanges, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo de regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais Exchanges podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas Exchanges nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(EE) RISCOS DE GOVERNANÇA – A falta de clareza na governança de muitos sistemas de criptoativos (inclusive componentes do Índice) pode levar a tomadas de decisão ineficazes que poderão retardar o desenvolvimento ou impedir que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de criptoativos se dá por meio do consenso voluntário e da competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara por meio da qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja um grande consenso. A falta de clareza nas regras de governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade de um determinado criptoativo de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. Outro risco que decorre da forma pela qual governança dos protocolos é exercida, especialmente

naqueles em que não há um órgão previamente definido e que seja responsável pela tomada de decisões, é o conhecido risco do ataque dos 51% dos participantes, ou seja, situação em que alguém ou um grupo de pessoas passa a ter a maioria da participação na rede e, conseqüentemente, o controle do consenso, podendo causar algum mal à rede em questão, alterar as regras ou o protocolo ou mesmo furto de ativos de outros usuários. A falta de clareza na forma de governança dos sistemas pode conduzir à tomada de decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento do protocolo de criptoativos em geral, como é o caso da dificuldade de implementação de melhorias no software por falta de consenso, o que pode impactar de forma negativa o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(FF) RISCOS ATRELADOS ÀS BOLSAS DE ATIVOS DIGITAIS NÃO-REGULADAS – As exchanges, ou seja, as bolsas ou plataformas por meio das quais tais ativos são transacionados são relativamente novas e, em muitos casos, não estão sujeitas a qualquer tipo de regulação ou a uma regulação extensiva e especificamente voltada para suas atividades. Por não serem necessariamente supervisionados por qualquer autoridade governamental e regulatória, tais exchanges podem estar mais expostas a fraudes e falhas do que as bolsas reguladas que permitem a compra e venda de valores mobiliários e ativos financeiros tradicionais. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos pelas exchanges nas quais são negociados os criptoativos integrantes da carteira do Fundo de Índice Alvo podem resultar em uma redução no valor dos referidos ativos, afetando negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(GG) HISTÓRICO LIMITADO DE USO DOS CRIPTOATIVOS – Devido ao histórico limitado do uso e do investimento em criptoativos e devido à natureza do mercado de criptoativos, não é possível conhecer todos os riscos envolvidos no investimento em tais ativos, além de ser evidente que novos riscos podem surgir a qualquer momento. Os criptoativos passaram a ser comercializados na última década e, como resultado, há poucos dados concretos a respeito de seu potencial de investimento a longo prazo. A limitação do histórico e novos desenvolvimentos dos criptoativos em geral podem expor os investidores do Fundo de Índice Alvo (e, conseqüentemente, da CLASSE) a riscos adicionais que são impossíveis de prever na data de divulgação deste Regulamento.

(HH) ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS – Uma vez que ainda há grande indefinição regulatória em relação ao tratamento a ser dado aos criptoativos e às exchanges em que tais ativos digitais são negociados ao redor do mundo, e, considerando que ainda há muitas mudanças ou medidas regulatórias em discussão, tal avanço regulatório poderá restringir, limitar, regular de forma excessiva e onerosa o investimento em criptoativos ou, até mesmo, poderá proibir o uso de ativos digitais e/ou as transações em diferentes jurisdições de uma maneira que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE. Várias jurisdições estrangeiras podem, num futuro próximo, adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem direta ou indiretamente os criptoativos e, conseqüentemente, qualquer forma de transação com tais ativos. Tais leis, regulamentos ou diretivas podem entrar em conflito entre si e afetar negativamente a aceitação dos criptoativos como meio de pagamento por usuários, comerciantes e prestadores de serviços locais e, portanto, podem impedir o crescimento ou a sustentabilidade da economia criptográfica nessas jurisdições, ou de outra forma afetar negativamente o valor dos criptoativos. Além disso, a caracterização que qualquer criptoativo que venha a ser detido pelo Fundo de Índice Alvo como um valor mobiliário sob a legislação dos Estados Unidos ou qualquer outra poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE. Caso haja mudanças regulatórias ou de interpretação que exijam a regulamentação de um ou mais ativos digitais nos termos do Securities Act ou do Securities Exchange Act de 1934 dos Estados Unidos, o cumprimento desses requisitos poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo de Índice Alvo ou limitar significativamente as oportunidades ou a capacidade do Fundo de Índice Alvo de perseguir seu objetivo de investimento, o que poderá afetar negativamente a CLASSE. A legislação atual e futura, a regulamentação da Commodity Futures Trading Commission (CFTC) e da Securities Exchange Commission (SEC) e outros desenvolvimentos regulatórios podem afetar a maneira pela qual os ativos digitais são tratados para fins de classificação e investimento, o que poderá afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(II) RISCO DE PERDA, FURTO, EXTRAVIO OU RESTRIÇÃO NO ACESSO DE CRIPTOATIVOS – Os criptoativos detidos pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações ou na perda de ativos do Fundo de Índice Alvo. Tais perdas podem afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo possam ser perdidos, roubados, extraviados destruídos ou se tornem inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os criptoativos do Fundo de Índice Alvo ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários furtos de ativos digitais já ocorreram no passado, estando em sua maioria relacionados à má conduta de custodiantes, erros humanos e/ou sistemas de armazenamento inadequados. Em decorrência do processo de transferência de ativos digitais e da governança descentralizada de diferentes blockchains, os furtos podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os criptoativos um alvo particularmente atraente para pessoas mal-intencionadas. Não há garantia de que os procedimentos de segurança destinados a proteger os ativos do Fundo de Índice Alvo serão bem-sucedidos na prevenção de perdas, furtos ou restrições de acesso. Os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo mantidos em contas de custódia poderão ser um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas custodiantes.

(JJ) CUSTÓDIA DE ATIVOS DIGITAIS – O Fundo de Índice Alvo utiliza custodiantes e/ou fornecedores de sistemas e mecanismos de segurança para manter a custódia de seus criptoativos por entenderem que estes possuem uma tecnologia mais desenvolvida e, portanto, protocolos de segurança mais confiáveis. O Fundo de Índice Alvo pode optar por concentrar grande parte de seus ativos digitais em um único custodiante, aumentando a sua exposição a perdas decorrentes de invasões, perda de senhas, credenciais de acesso comprometidas, malware ou ataques cibernéticos, conforme descrito acima. Nenhum sistema de armazenamento de criptoativos se mostrou, até o presente momento, impenetrável ou inviolável, de maneira que os sistemas de armazenamento empregados pelos custodiantes contratados pelo Fundo de Índice Alvo podem estar sujeitos a falhas ou eventos externos. Tais sistemas de armazenamento e infraestrutura operacional podem ser violados por partes externas, erro ou má conduta interna de um funcionário dos custodiantes, e, como resultado, uma parte não autorizada pode obter acesso a tais criptoativos. Além disso, terceiros podem tentar fraudulentamente induzir funcionários dos custodiantes ou da Galaxy a divulgar informações confidenciais para obter acesso à infraestrutura do Fundo de Índice Alvo. As técnicas usadas para obter acesso não autorizado, desativar ou degradar serviços, bem como os sistemas de sabotagem aplicados mudam frequentemente, ou podem ser projetadas para permanecerem inativas até um evento predeterminado e muitas vezes não são reconhecidas até serem lançadas contra um alvo. O Fundo de Índice Alvo pode ser incapaz de antecipar essas técnicas ou implementar medidas preventivas adequadas, o que pode levar à perda de seus ativos digitais e afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(KK) IRREVERSIBILIDADE DAS TRANSAÇÕES – As transações envolvendo criptoativos são irrevogáveis e irreversíveis, de maneira que ativos digitais criptografados roubados ou incorretamente transferidos dificilmente são passíveis de recuperação. No caso da transferência incorreta, as chances de rastreamento, localização e recuperação dos ativos são muito baixas. Como resultado, qualquer transação de ativos digitais executada incorretamente pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE. Portanto, as transações envolvendo criptoativos não são, do ponto de vista administrativo, reversíveis sem o consentimento e participação ativa do destinatário da transação, que poderia, por meio de uma nova transação, devolver tais ativos ao seu titular original. Estas transações podem ser revertidas também, em teoria, mediante o consentimento de quem detém o controle da rede blockchain em que a transação foi registrada, mas em boa parte das redes esse controle é difuso, sem identificação de um grupo específico de indivíduos ou entidades com tal poder. Uma vez que a transação tenha sido verificada e registrada em um bloco que é adicionado à rede blockchain, se esta estiver incorreta ou for decorrência de um furto de criptoativos, geralmente, ela não será reversível e, portanto, o Fundo de Índice Alvo pode não ser capaz de buscar compensação por tal transferência ou furto. É possível que, por meio de erro humano ou computacional, ou por meio de furto ou ação criminosa, os criptoativos que compõem a carteira do Fundo de Índice Alvo possam ser transferidos de contas de custódia em quantidades incorretas ou para terceiros não autorizados. Na medida em que o Fundo de Índice Alvo não possa buscar uma transação corretiva com tal terceiro, ou seja, na medida em que não seja possível identificar o terceiro que recebeu os ativos digitais do Fundo de Índice Alvo por erro ou furto, o Fundo de Índice Alvo não poderá reverter ou recuperar ativos transferidos incorretamente. Caso o Fundo de Índice Alvo seja incapaz de buscar reparação por tal erro ou furto, isto poderá afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(LL) RISCO DE BIFURCAÇÃO NA REDE DE BLOCKCHAIN (“FORK”) – A bifurcação de uma rede blockchain, seja ela temporária ou permanente, pode afetar adversamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE. Determinados criptoativos, incluindo Bitcoin e Ether, são mantidos em uma infraestrutura de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação, sendo que o principal impacto disso está nas regras que regem cada blockchain e na forma de aprovação de transações. Quando uma modificação é introduzida e a maioria substancial de usuários e mineradores consente, ela será implementada e a rede permanecerá ininterrupta. No entanto, se a maioria substancial de usuários e mineradores não concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software utilizado anteriormente, a consequência será um evento conhecido como “fork” da rede, ou seja, ocorrerá uma bifurcação do sistema em que alguns participantes continuarão executando o software pré-modificado e outros executando o novo software. Como consequência, passam a existir duas versões de um mesmo criptoativo rodando em paralelo, mas sem intercambialidade, sendo que os ativos passarão a ter nomenclaturas diferentes. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, conseqüentemente, a CLASSE.

(MM) RISCOS DE INTERRUPÇÕES DA INTERNET – Uma interrupção da Internet pode afetar o uso de criptoativos e, conseqüentemente, o valor dos valores mobiliários do Fundo de Índice Alvo e da CLASSE. Muitos ativos digitais dependem da internet para seu funcionamento e para que possam ser transacionados ou movimentados. Uma interrupção significativa na conectividade com a Internet pode interromper as operações envolvendo um determinado tipo de criptoativo, o que poderá causar um potencial efeito adverso no preço dos criptoativos. Em particular, algumas variantes de criptoativo foram submetidas a vários ataques de negação de serviço (DOS), o que levou a atrasos temporários na criação de blocos e na transferência de ativos. Além disso, é possível que, à medida que os ativos digitais criptografados aumentem de valor, eles se tornem alvos mais atraentes para hackers e, portanto, estejam sujeitos a ataques mais frequentes. Os ataques que, de

alguma forma, afetem a capacidade de transferir os criptoativos podem ter um efeito relevante adverso em seus valores, o que pode afetar negativamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(NN) RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E DEMANDA - O Fundo de Índice Alvo, à medida em que crescer, pode ter um impacto na oferta e na demanda de determinados criptoativos que compõem a sua carteira e que, em última análise, pode afetar o valor de suas cotas de uma maneira que não está relacionada aos outros fatores que afetam, de forma geral, o mercado global de criptoativos. Além disso, veículos de investimento novos ou existentes, como o Fundo de Índice Alvo ou grandes investidores especulativos, podem adquirir grandes posições nos ativos digitais criptografados mantidos pelo Fundo de Índice Alvo. O mercado global de criptoativos é caracterizado por restrições de oferta que diferem daqueles presentes nos mercados de commodities ou outros ativos, como ouro e prata. Os protocolos matemáticos sob os quais certos ativos digitais são extraídos permitem a criação de uma quantidade limitada e predeterminada de ativos, enquanto outros, como o Ether, não têm limite estabelecido na oferta total. Caso a quantidade de um ativo digital adquirido pelo Fundo de Índice Alvo ou por outros veículos de investimento ou investidores especulativos seja grande o suficiente a ponto de impactar a relação entre a oferta e demanda global deste ativos, outras compras ou vendas por essas pessoas poderiam ter um impacto relevante sobre a oferta e demanda dos criptoativos de forma não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global de ativos de ativos digitais criptografados. Tal impacto poderia afetar os preços de negociação dos criptoativos de maneira relevante, o que afetaria o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(OO) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as Exchanges de criptoativos utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(PP) RISCO DE CONCENTRAÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DE CARTEIRA – O Fundo de Índice Alvo investe apenas em Bitcoin. Nesse sentido, os retornos agregados realizados pelo Fundo de Índice Alvo podem ser substancialmente afetados pelo desempenho desfavorável do Bitcoin. O Fundo de Índice Alvo não possui diretrizes para diversificação de investimentos além das diretrizes do Índice. Na medida em que os investimentos do Fundo de Índice Alvo estejam concentrados em um único criptoativo, a carteira do Fundo de Índice Alvo estará mais suscetível a flutuações no valor resultante de condições adversas que afetem esse criptoativo em particular. A concentração da carteira em ativo de um mesmo emissor/projeto representa também um risco de liquidez dos referidos ativos. Alterações da condição financeira do emissor/projeto, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Bitcoins da CLASSE. Nestes casos, o GESTOR pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da CLASSE a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota.

(QQ) RISCO DE CRÉDITO DE CONTRAPARTES DO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Certas compras, vendas, acordos de financiamento, transações de derivativos e outras transações do Fundo de Índice Alvo envolvem instrumentos que não são negociados em uma bolsa ou qualquer mercado regulado, mas são negociados entre contrapartes com base em relacionamentos contratuais, e, com isso, o Fundo de Índice Alvo pode estar sujeito ao risco de não cumprimento, por determinada contraparte, de suas obrigações nos termos dos contratos relacionados. Da mesma forma, as exchanges utilizadas pelo Fundo de Índice Alvo estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o Fundo de Índice Alvo a riscos de contraparte similares aos de negociação com outras contrapartes. Não há garantia de que uma contraparte do Fundo de Índice Alvo não irá inadimplir suas obrigações, o que afetaria diretamente o Fundo de Índice Alvo e, consequentemente, a CLASSE.

(RR) DIFERENTES JURISDIÇÕES ENVOLVIDAS – A estrutura da CLASSE está sujeita a 3 (três) jurisdições distintas: (i) jurisdição brasileira, em relação à constituição e ao registro da CLASSE, bem como em relação à emissão de suas cotas; (ii) jurisdição americana, em relação à sede da Bloomberg e à sede da Galaxy; (iii) jurisdição caimanesa (Ilhas Cayman), em relação à constituição e ao registro do Fundo de Índice Alvo, cujas Participating Shares serão objeto de investimento pela CLASSE e à listagem e à admissão à negociação das Participating Shares do Fundo de Índice Alvo na bolsa de valores das Ilhas Cayman – Cayman Islands Stock Exchange (CSX). A multiplicidade de jurisdições envolvidas pode apresentar problemas de ordem operacional, regulatória e fiscal para a CLASSE.

(SS) RISCOS ASSOCIADOS AO FUNDO DE ÍNDICE ALVO – Conforme discutido acima, a CLASSE procurará acompanhar o desempenho do Índice principalmente por meio do investimento em cotas do Fundo de Índice Alvo. Além dos riscos associados a um investimento no Fundo de Índice Alvo apresentados neste Regulamento, o Fundo de Índice Alvo pode não conseguir acompanhar o desempenho do Índice, ou não conseguir alcançar os retornos de investimento esperados, devidos

aos riscos divulgados no prospecto (Offering Memorandum) confidencial do Fundo de Índice Alvo, datado de agosto de 2022, cuja cópia está disponível mediante solicitação.

(O) RESPONSABILIDADE LIMITADA - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

14. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

14.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

14.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

14.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

15. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

16. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br, que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

16.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas, bem como sobre operações de empréstimo de ações, estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

1.62. O ADMINISTRADOR divulgará à B3, em cada Dia Útil, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira da CLASSE e o valor do patrimônio líquido da CLASSE.

16.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor.

16.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas da CLASSE receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

16.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do FUNDO na rede mundial de computadores, no endereço www.itnow.com.br.

17. REMUNERAÇÃO

17.1. A taxa de administração é de 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

17.2. A taxa de gestão é de 0,28% (zero virgula vinte e oito por cento) ao ano sobre o patrimônio da CLASSE.

17.3. A taxa máxima, anual, de custódia paga pela CLASSE será de 0,03% (zero virgula zero três por cento) sobre o patrimônio da CLASSE.

17.4. Não há cobrança de taxa de distribuição na CLASSE, considerando que o Distribuidor será remunerado pelos investidores, nos termos dos documentos da Oferta Inicial, se houver.

17.5 O Agente Autorizado será remunerado pelos investidores em decorrência da intermediação dos ativos que compõem a cesta, nos termos ajustados com os investidores.

17.6 As taxas serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

17.7. A CLASSE não cobra taxa de performance.

17.7.1 As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição e/ou estruturação de previdência (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

17.8 O ADMINISTRADOR e o Gestor podem, ainda, reduzir unilateralmente a taxa que lhes competem sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

17.9. Parcelas da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, poderão ser pagas diretamente pela CLASSE aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso, fixadas neste Regulamento.

18. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

19. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

(i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;

(ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do AGENTE AUTORIZADO na rede mundial de computadores.

20. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itnow.com.br) e/ou GESTOR e/ou AGENTE AUTORIZADO, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

20.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do AGENTE AUTORIZADO, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

21. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

(i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e

(ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

21. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

21.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

21.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 21.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

21.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 21.1, o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 21.2. se torna facultativa.

21.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

21.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 21.6 abaixo.

21.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

21.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

21.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

21.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 21.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

21.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

21.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

21.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

21.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

21.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

21.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

22. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da CLASSE tem início no primeiro dia do mês de abril e término no último dia do mês de março de cada ano.

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 25 de limpo de 2025.